



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 01/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Designa Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8666/93,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 51, 115 e 118 todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº. 10,520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos dos §§§ 2º, 3º e 4º do art. 51 da Lei nº. 8.666/93 e o disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 01/2014, que regulamenta a Lei nº 10.520/2002, no âmbito da Prefeitura do Município de Brejo Grande, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, os seguintes servidores:

I - Agente Público I, a Sr. **LIZZIANE NASCIMENTO BARRETO** – Servidor comissionado, ocupante do cargo Diretora do Departamento de Planejamento, portadora do CPF nº 018.488.345-86, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II - Agente Público II – o Sr. **JONAS TAVARES BRITO**, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Recepcionista, portador do CPF nº 877.013.675-00, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

III - Agente Público III – a Sra. **JAQUELINE GÓIS CARDOSO**, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, portadora do CPF nº 002.934.195-74, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Parágrafo único. A comissão designada terá como função efetuar o registro cadastral de fornecedores, elaborar minuta de edital ou convite, contrato e outros atos de formalização pertinentes ao procedimento de licitação, julgar

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

preliminarmente a habilitação, as propostas, os recursos e demais questionamentos sobre os processos administrativos de licitação pública e promover a alteração ou cancelamento de cadastro de fornecedores.

Art. 2º. Fica designado como Presidente o agente público indicado pelo inciso I do artigo anterior no âmbito da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, e como Secretário o agente público mencionado no inciso II, do mesmo artigo.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá número mínimo de três membros nomeados por esta Portaria, como quórum para iniciar qualquer espécie de sessão.

§ 2º. A Sessão da Comissão Permanente de Licitação ou de Pregão contará com a presença de um agente de controle interno, representando a Controladoria Geral do Município, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões ou pedir vista dos autos, devendo ser registrado nos autos do processo.

§ 3º. Os pareceres do órgão de controle interno serão emitidos como ato de regularidade ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos, nos termos do § 2º do art. 113 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º. Serão obrigatoriamente integrados à Comissão Permanente de Licitação os servidores com formação técnica nos seguintes casos:

I - em licitação de obras, reforma e demolições, o engenheiro ou arquiteto pertencente ao quadro de servidores do Município;

II - em licitação de medicamentos, material odontológico, laboratorial e material hospitalar, os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro do Município, sendo responsáveis pela descrição técnica dos produtos e serviços;

III - em licitação para aquisição de alimentação escolar os profissionais técnicos com formação em nutrição são os responsáveis pela elaboração e descrição da lista de produtos que deverão ser licitados;

IV - nas demais licitações, que exigirem conhecimentos técnicos a Controladoria Geral do Município está autorizada a convocar os profissionais que integram o quadro de servidores do Município para integrarem a CPL ou elaborar as descrições dos produtos e serviços a serem licitados.

Parágrafo único. A participação dos servidores técnicos mencionados nos incisos desse artigo ocorrerá desde a elaboração do Termo de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Referência ou Projeto Básico até o julgamento das propostas, tendo preferência no exercício da fiscalização do futuro contrato.

Art. 4º. Fica designado como pregoeiro oficial do Município, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, o seguinte servidor:

I - Agente Público I, a Sr^a. **LIZZIANE NASCIMENTO BARRETO** – Servidor comissionado, ocupante do cargo Diretor do Departamento de Planejamento, portadora do CPF nº 018.488.345-86, com qualificação técnica comprovada em licitações públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

§ 1º. O Pregoeiro é servidor com qualificação técnica comprovada e conhecimento notório em licitação públicas, conforme consta em suas pastas funcionais.

§ 2º. O Pregoeiro Oficial e seus suplentes serão convocados pela autoridade competente na ordem de abertura do processo administrativo de licitação conforme disponibilidade dos servidores.

Art. 5º. Todos os servidores designados por este decreto estão sujeitos à avaliação periódica de conhecimentos técnicos promovida pela Controladoria Geral do Município, por processo sistemático de aferição do desempenho e conhecimento, e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação e qualificação continuada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, em colaboração com os demais órgãos e unidades administrativas, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação continuada de todos os membros da CPL e Pregoeiro.

Art. 6º. Ficam convocados os seguintes agentes públicos para comporem a equipe de apoio na modalidade de licitação mencionada no art. 4º deste Decreto:

I - Agente Público II;

II - Agente Público III;

§ 1º. Por determinação ou escolha do Pregoeiro, qualquer pessoa poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome e identificação na ata da sessão.

§ 2º. O Pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para a administração municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Brejo Grande, Estado de Sergipe aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um (2021).



CLYSMER FERREIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL